



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

| | | |
|-------------------------|--|-----------------------------|
| ACEITO EM - / / 2018 | Projeto de Lei - Vereador 77/2019 | 11/03/2019 |
| APROVADO EM - / / 2018 | | Protocolo: 2235/2019 |
| REJEITADO EM - / / 2018 | | Processo: 1616/2019 |
| ARQUIVO - | | |

**"Institui o Dia da Mulher Cristã
Evangélica."**

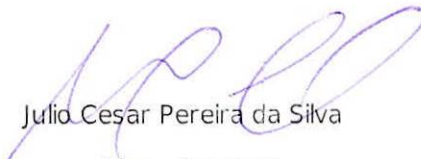
Art. 1º- Fica instituído o Dia da Mulher Cristã Evangélica, que será celebrado anualmente, no dia 15 de Março.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município do Rio Grande.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Saraiva
Vereador MDB

Ivair Souza (Vavá)
Vereador MDB


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador MDB

Filipe Branco
Vereador MDB

Laurinha
Vereadora MDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Justificativa: O presente projeto de lei tem por finalidade prestar uma homenagem a mulher Cristã Evangélica. Efetivamente, ainda no final do século IX, a mulher era ainda considerada, muitas vezes, como intelectualmente inferior, como incapaz de assumir responsabilidades cívicas, devendo, não era raro estar submetida à tutela do marido ou da família. Sem exercer por completo sua dignidade como cidadã e de pessoa atuante na sociedade. Não era valorizada pelo relevante trabalho exercido para corroborar com a manutenção do lar, ajudando ao marido e não raras vezes ela mesma, sozinha sustentava toda a família com seu labor, que nem sempre era reconhecido e recompensada da mesma forma que o homem, percebendo muitas vezes e executando as mesmas tarefas que as dos homens. O papel da mulher há anos atrás estava relegado apenas aos labores domésticos ou menos remunerados. Ocorre que a mulher vem a cada ano, conquistando o seu espaço, seja no trabalho extra lar, seja na magistratura, nos Comandos Militares, na Diplomacia e na Política. Constatar esse fato através da presença das mulheres em muitos lugares onde até há bem poucos anos era impensável. Hoje está em todas as esferas da sociedade, conquistando a cada dia, com dignidade, capacidade e qualificação o seu espaço. Dentro de todo esse contexto sociopolítico encontra-se a mulher Cristã Evangélica, que além de exercer seu ofício no lar, na família, no trabalho, ainda presta um relevante serviço à sociedade, resgatando e ressocializando aqueles que estão à margem da sociedade, aliados de sua dignidade. A Mulher Cristã vai aos hospitais, presídios, manicômios, áreas de risco, com altruísmo e amor ao próximo, prestando-lhes assistência social e religiosa. A Mulher Cristã Evangélica com base nos ensinamentos Bíblicos, procura pessoas em situação de vulnerabilidade social, valorizando o ser humano independente de credo, cor ou opção sexual, demonstrando com isso que é possível a ressocialização do ser humano e que todos têm o direito à vida, à saúde e ao lazer, como cidadãos detentores de direitos e deveres. A mulher Cristã Evangélica tem servido à sociedade como restauradora de lares e de famílias, portanto nada mais justo, homenagear, reconhecendo o seu valor em nossa cidade, instituindo o Dia da Mulher Cristã Evangélica no dia 15 de março, colocando esta data no calendário da Cidade do Rio Grande. Razão pela qual requer-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Autenticidade: gxhwer1oa



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1616/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

UAVA

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de Março de 20 19

Floir J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 03 de 20 19.

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 03 de 20 19

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1616/2019

TIPO/N°: PLV 77/2019

AUTOR: Ver. Julio Cesar P. de Silva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|---|---|
| <p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Maciel</u> Presidente</p> | <p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p> |
| <p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p> | <p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p> |

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Março de 2019

Flavio V. Maciel
Presidente